

CONTRATO N.º 26/2025

CONTRATO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS, E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADO, A CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresarial José Carlos Silva, n.º 2482 - Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **SERGAS**, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA**, estabelecida à Rua Dom Vital, n.º 115, Sala 15, Bairro Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.061.922/0001-05, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu Sócio - Administrador, resolvem estabelecer o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS segundo as CLÁUSULAS E CONDIÇÕES abaixo dispostas, originárias da Dispensa de Licitação N.º 09/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prestação pelo **CONTRATADO** à **SERGAS** dos seguintes serviços:

I - Auditoria anual das demonstrações financeiras da **SERGAS** referente ao exercício de 2025, conforme Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços profissionais ora contratados a **SERGAS** pagará ao **CONTRATADO** importância total de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). O pagamento será realizado de acordo com o cronograma abaixo:

I - 1ª Parcela: no valor de R\$ 8.715,00 (oito mil setecentos e quinze reais), em até 10 dias, quando da entrega, por parte do **CONTRATADO** e a consequente aprovação, pela **SERGAS**, do relatório mencionado na letra "a" do item 3.6 do memorial descritivo;

II - 2ª Parcela: no valor de R\$ 16.185,00 (dezesseis mil cento e oitenta e cinco reais), em até 10 dias, quando da entrega, por parte do **CONTRATADO** e a consequente aprovação, pela **SERGAS**, dos relatórios descritos nas letras "b" e "c" do item 3.6 do memorial descritivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica de serviços, do recebimento das certidões negativas perante o FGTS e Fazenda Federal, que deverão ser entregues pelo **CONTRATADO** na sede da **SERGAS**.

A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as **empresas prestadoras de serviços** a empresas públicas e de economia mista, domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Valida para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio não possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

I - O CONTRATADO deve se manter, durante toda a vigência contratual, em acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

II - Disponibilizar, durante a execução e na entrega dos trabalhos de Auditoria, um Sócio/Auditor comprovadamente qualificado, que estará permanentemente disponível e será responsável pela regular e efetiva comunicação entre a SERGAS e o CONTRATADO, assim como coordenará os recursos técnicos disponíveis do CONTRATADO, para que os mesmos possam ser utilizados pela SERGAS sempre que necessário;

III - Elaboração de um planejamento de auditoria, contemplando o cronograma de execução dos serviços, o qual deverá ser submetido à apreciação e aprovação da Gerência de Contabilidade da SERGAS, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data da assinatura do contrato;

IV - Planejar previamente e de maneira detalhada os trabalhos de Auditoria, com a participação da SERGAS, em virtude de os serviços de auditoria representarem uma interferência ao andamento normal dos trabalhos administrativos e contábeis da CONTRATANTE, visando assim reduzir tal interferência a um mínimo aceitável, e aumentar a eficiência com redução dos custos;

V - Comunicar imediatamente à SERGAS os problemas detectados durante a execução dos trabalhos de Auditoria, além de buscar soluções criativas, dentro dos devidos padrões técnicos requeridos;

VI - Entregar os trabalhos de Auditoria com qualidade, eficiência e integridade, imprerivelmente nas datas previstas neste instrumento;

VII - Executar os trabalhos de levantamento de documentação para atender ao objeto do contrato;

VIII - Executar todas as atividades de acordo com as normas internacionais de contabilidade e de auditoria, e práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira, em especial as disposições emanadas dos CPC'S, ICPC'S, IFRIC'S e dos OCPC'S;

IX - Caso, no curso da execução do contrato, os Auditores Independentes identifiquem qualquer ponto de atenção tendente a resultar na inclusão de ressalva no seu relatório, estes deverão iniciar, imediatamente, ainda no curso dos trabalhos, discussão com a Administração da SERGAS acerca de uma das seguintes decisões:

- a) Ratificar o procedimento interno questionado;
- b) Sanar o questionamento apresentado; ou
- c) Obter o embasamento técnico contábil e jurídico necessário para a manutenção da prática questionada.

X - Manter sigilo profissional sobre os trabalhos objeto do Contrato, mesmo após o término de sua vigência, não podendo, sob qualquer forma, dar conhecimento a terceiros, direta ou indiretamente, mesmo resumidamente, de qualquer elemento, dado ou informação sobre o teor deste Contrato, procedimentos e atividades da CONTRATANTE;

XI - O CONTRATADO se responsabiliza pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato;

XII - Os profissionais do CONTRATADO não terão quaisquer vínculos empregatícios com a SERGAS, correndo por conta exclusiva do CONTRATADO todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldá-los nos devidos prazos legais;

XIII - O CONTRATADO se obriga a responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contratual;

XIV - Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução do serviço;

XV - O CONTRATADO deverá coordenar sua equipe de trabalho e acompanhar as atividades desenvolvidas de modo a assegurar o cumprimento do cronograma, bem como a entrega dos produtos com as especificações acordadas;

XVI - O CONTRATADO deverá preservar e manter a SERGAS a salvo de todas as reclamações, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação; - Fornecer à SERGAS, notas fiscais de serviços e recibo, no valor definido na Cláusula Segunda do presente contrato;

XVII - Refazer, exclusivamente às suas custas e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços executados com vícios ou defeitos, sem que tal fato possa ser invocado para justificar modificações nos prazos contratuais;

XVIII - Encaminhar previamente, com vistas à emissão dos Relatórios, as respectivas minutas, para que sejam avaliadas pelas Diretoria Administrativa e Financeira e Gerência de Contabilidade;

XIX - Atender às demandas oriundas dos acionistas da SERGAS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SERGAS

Configuram obrigações da **SERGAS**:

I - A SERGAS, de modo a permitir a adequada execução do serviço, compromete-se a disponibilizar documentos e informações necessários para o desenvolvimento da consultoria;

II - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO nas condições estabelecidas no contrato;

III - Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;

IV - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo solicitar providências do CONTRATADO, que atenderá ou justificará de imediato;

V - Notificar o CONTRATADO, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

VI - Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente Contrato tem como prazo de duração 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso haja renovação do prazo contratual, o valor do contrato poderá ser corrigido pelo INPC.

Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500
www.sergipegas.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam expressamente pactuados, que os prazos para finalização dos serviços constantes deste instrumento serão determinados pela Fiscalização da **SERGAS** em reunião entre as partes a ser marcada após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a **SERGAS** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado;

Como a **SERGAS** não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a **SERGAS** não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SERGAS** pelo prazo de 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATADO** ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Constatando a **SERGAS** algum equívoco nos relatórios apresentados pelo **CONTRATADO**, obriga-se esta sanar os erros no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente negócio poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos artigos 184 e 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão do presente contrato operar-se-á por ato unilateral, e escrito da Administração; amigável, por acordo; ou judicialmente, de conformidade com o dispositivo no art. 79, da mencionada Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DE RETENÇÃO

Sem prejuízo da aplicação da Cláusula Sexta supramencionada, na hipótese de inadimplência por parte do **CONTRATADO**, poderá a **SERGAS** reter as parcelas vincendas até que seja a infração sanada, podendo inclusive utilizar os valores retidos para compensar eventuais prejuízos causados à **SERGAS** em virtude do inadimplemento do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA – CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da **SERGAS**, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas

ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item anterior, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos à Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O **CONTRATADO**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o **CONTRATADO** deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **SERGAS** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **SERGAS**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **SERGAS**.

d) Caso necessários, auxiliar a **SERGAS** na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **SERGAS** assinaram Acordo de Confidencialidade com o **CONTRATADO**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não divulgar ou utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **SERGAS**. Ainda, treinará e orientará sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **SERGAS**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

Caso o **CONTRATADO** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **SERGAS** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O **CONTRATADO** deverá notificar a **SERGAS** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo **CONTRATADO**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do **CONTRATADO**.

O **CONTRATADO** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **SERGAS** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo **CONTRATADO** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos decorrentes do presente instrumento, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim, por estarem de comum acordo, a **SERGAS** e o **CONTRATADO** firmam este Instrumento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju, documento emitido eletronicamente em 01 de agosto de 2025.

SERGAS

Alan Alexander Mendes Lemos
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Carlos Henrique do Nascimento
Sócio - Administrador

ANEXO AO CONTRATO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE – CONTRATO N.º 26/2025

A **CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA**, estabelecida à Rua Dom Vital, n.º 115, Sala 15, Bairro Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.061.922/0001-05, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu Sócio - Administrador, em decorrência da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente com a **SERGIPE GÁS S/A – SERGAS**, obriga-se durante a vigência do Contrato n.º 26/2025, e após o seu término, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **SERGAS**, visando à execução do contrato referido.

A **CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, servidores, empregados, contratados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

Quaisquer informações obtidas pela **CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA** durante a execução do objeto contratual nas dependências da **SERGAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução, devem ser mantidas em sigilo nos termos do presente instrumento.

O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) Na denúncia do Contrato n.º 26/2025, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;
- b) Em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos.

Somente configura exceção à obrigação de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) A informação sigilosa ou confidencial já era comprovadamente conhecida desde antes das tratativas do negócio jurídico;
- b) Houve prévia e expressa anuência da **SERGAS**, mediante autorização da Diretoria Executiva quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) A informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independente do instrumento jurídico contratual;
- d) Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **SERGAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu tratado judicial e/ou administrativo.

Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento está adstrita à prévia autorização da **SERGAS**, ressalva a mera informação sobre sua existência.

Aracaju, documento emitido eletronicamente em 01 de agosto de 2025.

Carlos Henrique do Nascimento
Sócio - Administrador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C60-B396-56C3-80E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO (CPF 259.XXX.XXX-15) em 01/08/2025 15:38:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 01/08/2025 16:02:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS (CPF 222.XXX.XXX-72) em 04/08/2025 08:17:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/2C60-B396-56C3-80E4>